

CONTRATO N°. 3189/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA EDICARLOS FERREIRA LOPES 04496776642.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa EDICARLOS FERREIRA LOPES 04496776642, inscrita no CNPJ sob o N°. 26.376.501/0001-60, estabelecida 2 TV da Estrada Principal do Bairro Currallinho, S/N, Bairro Zona Rural Currallinho, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-001, neste ato representada pelo Sr. EDICARLOS FERREIRA LOPES, portador do CPF N°. 044.967.766-42 do RG N°. MG- 11.056.083, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDICARLOS FERREIRA LOPES 04496776642 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, PARA FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA EBAR - 4BPS3F-17 OP4 2,0CV TRIFÁSICA 220V, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 157/2019, na modalidade Dispensa N°. 025/2019, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA EBAR - 4BPS3F-17 OP4 2,0CV TRIFÁSICA 220V, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

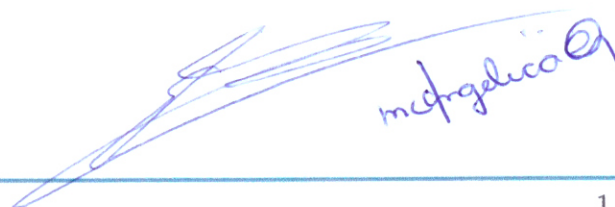
2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 15 de Julho de 2019, ou até o recebimento definitivo do produto, se isso ocorrer previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da entrega do(s) produto(s)



CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

0213 01 08 244 0816 2.112 4490 52 - 731 - Manutenção da Lavanderia Comunitária // Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem responsabilidades do Contratada:

9.1.1. A Contratada deverá garantir o produto adquirido nessa contratação pelo prazo de 01 (um) ano, cobertas todas as adversidades possíveis, exceto às oriundas de mal-uso ou fenômenos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.

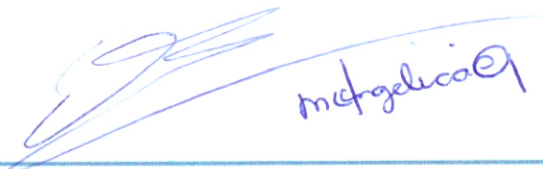
10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.



4.1.1. A solicitação será mediante pedido da Secretaria Solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Da entrega dos produtos e da Nota Fiscal:

5.1.1. O produto deverá estar disponibilizado na sede da Contratada, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), e será retirado pela Secretaria Solicitante diretamente a empresa Contratada.

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a entrega do(s) produto(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a entrega do produto solicitado, na forma do item 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.690,00 (Um Mil e Seiscentos e Noventa Reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	38716	Bomba ebara 4BPS3/17 trifásica OP4 2,0CV 220v.	--	Unid	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
						Total	R\$ 1.690,00

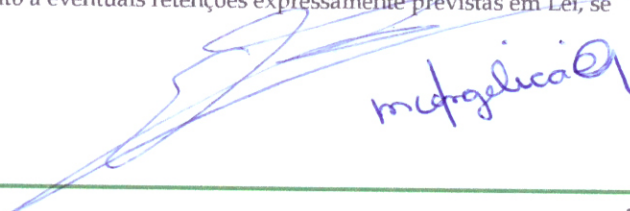
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará mediante DEPÓSITO BANCÁRIO em favor de EDICARLOS FERREIRA LOPES 04496776642, CNPJ 26.376.501/0001-60 (Banco do Brasil, Agência 8060-8, C. C. 7080-7, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

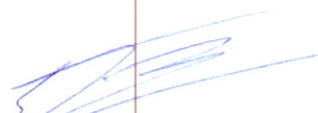
7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

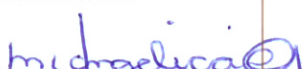


Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 MAIO 2019

CONTRATADA:


EDICARLOS FERREIRA LOPES 04496776642

CONTRATANTE:


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42